

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renata Botelho Dutra

Thiago Allisson Cardoso de Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-204-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

#### **Apresentação**

O ano de 2020 trouxe consigo uma pandemia fazendo com que a humanidade repensasse conceitos, recriasse estratégias e reaprendesse a viver.

A implementação de novas tecnologias, que vão da inteligência artificial a simples utilização de aplicativos para celulares, se fizeram extremamente urgentes em tempo de isolamento social e, não diferente, no campo da ciência.

Se a pandemia trouxe incontáveis dificuldades a vencer, ela também foi oportunidade de crescimento e inovação em todos os campos. A internet aproximou pessoas de norte a sul, adentrou os lares ora levando conhecimento, ora levando informação, ora simplesmente possibilitando encontros e abraços virtuais.

Em junho de 2020 foi realizado o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI); e agora em dezembro do mesmo ano tivemos a oportunidade de compartilhar conhecimento e fazer ciência, mais uma vez, realizando o II Encontro Virtual do CONPEDI. Na noite de 04 de dezembro de 2020, autores dos mais diversos lugares do Brasil nos propiciaram proveitosas e frutíferas discussões acerca de temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, sob a nossa coordenação.

A autora Fernanda Fernandes Carvalho Oliveira trouxe o tema “A APLICABILIDADE DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE NO PROCESSO PENAL FRENTE AO PROCEDIMENTO PROBATÓRIO” discutindo fundamentos e as repercussões da inobservância de garantias fundamentais basilares para o devido processo penal, comprometido com as liberdades individuais;

Heron Vinícius Reis Oliveira, com o tema “A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E A SUA EXTRAJUDICIALIDADE”, inovou ao analisar novas estratégias para o gerenciamento de crises, bem como perceber o movimento do restaurativismo para a reconstrução das diversas relações interpessoais afetadas pelo delito.

Eduardo Ritt e Vanessa Gabriela Krammes, no trabalho “A ATUAÇÃO DO JUIZ DE

OFÍCIO NA FASE PROBATÓRIA DO INQUÉRITO POLICIAL FRENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL”, abriram a pauta para perceber as nuances de um sistema de Justiça Criminal e seus limites à luz do Ordenamento Pátrio.

A pesquisadora Júlia Soares Corradi, no pôster intitulado “A EVOLUÇÃO DO REGRESSO: O DESENVOLVIMENTO DE ALGORITMOS QUE PERPETUAM A OPRESSÃO DA NECROPOLÍTICA ESTATAL”, traz a pauta às diversas omissões, a naturalização da violência e os descompromissos convencionais do Estado Brasileiro.

Lanna Gleyce Mota Luz, analisando a função das ciências que estudam e colaboram com a compreensão da criminalidade, apresentou o relevante trabalho intitulado “A FENOTIPAGEM FORENSE POR DNA DESENVOLVIDA PELO LABORATÓRIO DE PESQUISAS FORENSES E GENÔMICAS (LPFG) E AS LIMITAÇÕES NORMATIVAS BRASILEIRAS SOB A PERSPECTIVA DA TESE DO CRIMINOSO NATO”.

João Paulo Trova e Gabriel Perantoni Fernandes apresentaram necessária discussão no trabalho intitulado “A INFLUÊNCIA DA MÍDIA E A VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAIIS” nesse contexto de sociedade da informação e de espetacularização.

A pesquisadora Isabela Maria Dias Cruz, em viés comparativo, defendeu o trabalho intitulado “A MULTIPLICIDADE DE RECURSOS NO PROCESSO PENAL EM RELAÇÃO AO PROCESSO CIVIL”, com peculiar discussão teórica.

Beatriz Vilela de Ávila e Vítor Gabriel Carvalho no trabalho intitulado “A SUBJETIVIDADE DA CONDOTA SOCIAL COMO CRITÉRIO PARA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE” fez análise criminológica-crítica apurada e colocou na pauta os critérios para a individualização da pena.

Thales Yuri Batista de Almeida discutiu “A VEDAÇÃO LEGAL DA LIBERDADE PROVISÓRIA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA”, considerando seus fundamentos, preceitos normativos e aplicações.

A pesquisadora Bianca Costa Rosa apresentou o sensível trabalho “A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19”, refletindo dados e questões diversas, contextualmente situados.

A pesquisadora Vitória Guedes Cabral apresentou o trabalho “ABORTO: A MUDANÇA DE UMA QUESTÃO PENAL PARA UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA”, refletindo tabus e apresentando proposições para uma nova política-criminal sobre a questão.

Lorena Fontinelle Azevedo Saraiva refletiu sobre o “ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL INTRAFAMILIAR”, trazendo ao grupo questões historicamente silenciadas e dados instigantes.

Por fim, as pesquisadoras Mylla Maria Sousa Sampaio e Juliana Ester Martins Gomes apresentaram o trabalho “ADO 26 E ANALOGIA EM DIREITO PENAL: A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA EM DISCUSSÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, trazendo à baila novas formas de enfrentamento às diversas violências e as diversas reflexões oriundas do ativismo judicial aqui percebido.

Os temas ora expostos refletem o compromisso dos autores e dos professores orientadores, de diversas instituições brasileiras aqui conectadas, com a ciência, buscando o aperfeiçoamento do direito material e processual penal frente a sua constante e necessária adequação aos valores de cada época!

Que a publicação desses trabalhos propicie uma rica leitura: é o que desejam os organizadores!

Profa. Me. Renata Botelho Dutra

Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus

Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma

## **A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E A SUA EXTRAJUDICIALIDADE**

**Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira<sup>1</sup>**

**Heron Vinicius Reis Oliveira**

**Milene Augusta da Silva**

### **Resumo**

Frans von Liszt, jurista austríaco, defendia fervorosamente que as penas privativas de liberdade de curta duração não poderiam vigorar. Desse modo, a incipiência da Justiça Restaurativa procurou diminuir a demanda de processos judiciais, aumentando a eficiência e tratando dos casos com mais celeridade. Procurando encontrar e entender a origem e a causa daquele conflito com o uso de mediação e conciliação, instando a reinserção do infrator à sociedade, por meio de acordo, com o objetivo de reeducá-lo.

A justiça restaurativa surge então, como concepção tradicional da justiça criminal, a justiça punitiva retributiva, ela é informal e visa encontrar a origem e a causa daquele conflito, ao possibilitar o amadurecimento pessoal do infrator, bem como a redução dos danos suportados pela vítima e pela comunidade, constituindo um importante e eficaz meio de resolução de conflitos que, hodiernamente, apresenta 64% de êxito em países como a Nova Zelândia.

É importante destacar que a diferença entre a justiça restaurativa, a conciliação, a mediação se encontra no seu viés ideológico e temporal. A conciliação e a mediação visa o valor econômico, ou seja, resolver conflitos de cunho financeiro e possui um horário definido para acabar.. Já a justiça restaurativa não tem preferência sobre a natureza financeira, além de não ter um horário definido para acabar, podendo durar dias, meses, anos, podendo até ser aplicada em qualquer fase do processo

Tudo começa com o mediador, imbuído ou não de formação jurídica, ele promove a aproximação entre as partes que pode ser tanto com uma leitura de poesia, passar uma música ou uma técnica de respiração e nesse momento ele nunca deve tratar sobre o conflito. Depois, os participantes falam seus nomes, suas profissões ou outras informações relevantes para aquele momento. Já na construção de valores os participantes elegem os valores que nortearão a dinâmica para transmitir um ambiente seguro. Logo após, será feita perguntas norteadoras que irão conduzir o diálogo entre as partes ou um direcionamento para a finalidade que se pretende alcançar (é nesse momento que o conflito começa a ser discutido). Após esse procedimento, é feito o check out, em que os participantes dizem se estão confortáveis com aquilo e busca-se a consciência do mal praticado para sua eventual reparação. Por último, é feita a cerimônia de encerramento que pode usar as mesmas atividades que foi usado na abertura.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Ressalta-se, que essa justiça abarca vários campos do Direito como a varas de Família, Cível, Juizado Especial Cível, Criminal, Juizado Especial Criminal, Infância e Juventude. No âmbito cível ela pode ser aplicada após a audiência de conciliação; na esfera criminal é visado o combate à vingança privada; na esfera da Infância e Juventude pode-se aplicar para a criança fortalecer os vínculos, trabalhar os sentimentos, as necessidades e as perdas que subsistem no acolhimento institucional ou quando esta na fase de pre-adoção.

O diálogo sobre esse método altamente inovador, possui sua legitimação por meio da Resolução número 300 do CNJ que prescreve que todo ano terá um seminário para otimizá-la. Isso só corrobora a eficácia trazida pela Nova Zelândia que, impreterivelmente, reflete na sociedade brasileira, em que 25 tribunais possuem alguma menção a Justiça Restaurativa

Para que todo o processo da justiça restaurativa ocorra da melhor forma é preciso que se siga alguns princípios que irão nortear todo o processo:

-Informalidade :não há ritos solenes ou outras burocracias.

-imparcialidade: o não favorecimento das partes ,com a escuta de cada uma das partes.

-voluntariedade: a participação das vítimas e do ofensor decorre das suas vontades ,eles devem ser encorajados e não forçados.

-confidencialidade: passa a segurança as partes do que for revelado no processo, nada pode ser revelado a terceiros.

-consensualidade: a vítima e o infrator, e outras pessoas da comunidade afetados pelo crime, participam coletivamente e ativamente na construção de soluções.

-celeridade: as partes ,através da informalidade do processo devem procurar uma solução equidistante o mais rápido possível, já que não há muita solenidade.

-urbanidade :é a reparação dos danos pelo infrator com um valor ajustado a condição deste.

-adaptabilidade:é a correspondência factual, em que cada caso sera resolvido com as suas devidas circunstâncias, causas e consequências.

-

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa, conceito, rito procedimental, atuação, princípios, importância

**Referências**

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº. 225. Brasília, 2016. Disponível em:

[http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_225\\_31052016](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016)

02062016161414.pdf. Acesso em: 10 out. 2017.

HOBBS, T. (2014). *Leviatã* (3 ed.). (R. TUCK, Ed., & J. P. Monteiro, Trad.) São Paulo:

Martins Fontes.

JACCOUD, M. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa.

In: SLAKMON, Catherine, (Org.) et al. *Justiça Restaurativa*. Brasília-DF: Ministério da

Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

LOCKE, J. *Segundo Tratado sobre o Governo*. São Paulo: Martins Fontes, 2005

MORRIS, Alisson. Criticando os críticos: uma breve resposta aos críticos da justiça

restaurativa. In: SLAKMON, Catherine, (org.) et al. *Justiça Restaurativa: coletânea de*

artigos. Brasília, DF: Ministério da Justiça e PNUD, 2005.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Justiça restaurativa: da teoria à prática*. 1. ed.

São Paulo: IBCCRIM, 2009.

SCURO NETO, P. Por uma justiça restaurativa “real e possível”. In: *Seminário*

internacional de Justiça restaurativa: um caminho para os direitos humanos. Porto

Alegre: ACJB, 2004. Disponível em: [https://www.academia.edu/2365505/Por\\_uma](https://www.academia.edu/2365505/Por_uma)

*Justiça Restaurativa real e possível*.pdf. Acesso em: 20 nov. 2017

SICA, Leonardo- *Justiça Restaurativa e mediação penal: o novo modelo de justiça*

criminal e de gestão do crime. RJ: Lúmen, Juris – 2007;

ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.